**TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47 /2020****INEX Nº 06/2020****PROCESSO Nº 4907/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA  
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, COM  
FUNDAMENTO NO ART. 31, DA LEI 13.019.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF nº 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. JOSÉ ALBERTO JACOB**, portadora do R.G. nº 18.731.469 e do C.P.F./MF 082.130.268-02 e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ. 55.557.797/0001-14, com sede à Rua Conceição nº 120 – loja 16, Centro, Ubatuba/SP CEP 11680-000, doravante denominada simplesmente **OSC**, ora representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO** portador do RG. n.º 14.516.479-2 e do CPF. 077.536.578-52, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do presente Termo de Colaboração consiste em **promover e realizar todo o plano de trabalho no CIRCUITO UBATUBA PRO SURF a ser realizado no município de Ubatuba**, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

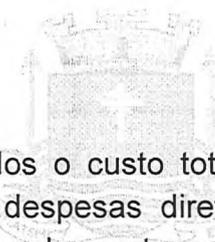
2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	DOTAÇÃO	VALOR 2020
ESPORTE FONTE 01 - TESOURO	659 – 12.01.27.812.0020.2.040.339039.01.1100000	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL R\$ 60.000,00		

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DS/LIC/LAD





2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

4.1. O prazo contratual será até o dia 31/12/2020, contando da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

5.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou ÇÇ;; contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**  
CAPITAL DO SOL



- 6.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;
- 6.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Laercio Antonio Coronato - Secretário Adjunto de Esportes e Lazer;
- 6.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 6.4.1** - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 6.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 6.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 6.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.
- 7.1.1** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.
- 7.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.
- 7.3.** O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao **Termo de Referência – Anexo I e Plano de Trabalho – Anexo II** deste Instrumento Contratual.
- 7.4.** Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**  
CIVILIDADE  
CIVILIDADE



CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

- 8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - 8.1.2. Dissolução da CONTRATADA;
  - 8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
  - 8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - 8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - 8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;
  - 8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;
  - 8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.
- 8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.
- 8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;
- 9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**  
CAPITAL DO SOL



9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Comunicação Social, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

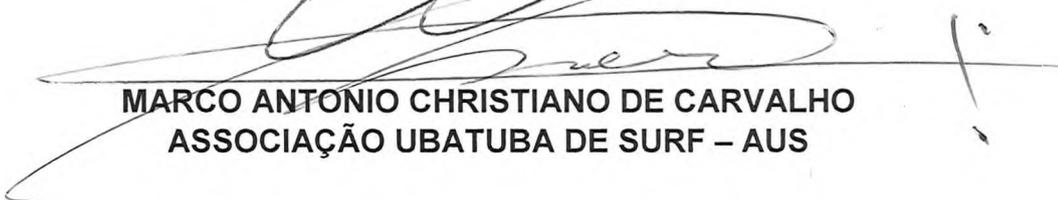
11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 17 JUL 2020

  
**PREFEITO MUNICIPAL  
DÉLCIO JOSÉ SATO**

  
**JOSÉ ALBERTO JACOB  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

  
**MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO  
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
**NOME: LETÍCIA ALVES DIONÍSIO  
RG.: 40.841.671-3**

  
**NOME: JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
RG 45.906.439-3**

DS/LIC/LAD



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. Modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria**  
Dispensa de licitação.**2. Objeto e metas quantitativas a serem atingidas**

Objeto: O termo de colaboração terá por objeto a realização do **CIRCUITO UBATUBA PRO SURF** para o ano calendário 2020, circuito este composto de 3 etapas, sendo um evento, em primeiro plano, de caráter esportivo e tendo por objetivo e metas o desenvolvimento de ações no campo cultural, social e ambiental, inerentes à formação de uma consciência e valorização da prática do esporte, da vida em comunidade e preservação dos recursos, e sendo realizado com frequência nos últimos 40 anos, o evento é realizado na costa de Ubatuba em praias que apresentam condições para a prática do esporte.

**3. Público alvo**

Os competidores que disputam entre si, afim de conseguirem o mérito da vitória, algumas categorias que são classificatórias para eventos regionais supervisionados pela Federação Paulista de Surf.

**4. Objetivo Geral E Objetivos Específicos**

O objetivo geral:

O objetivo geral é fazer com que o Circuito Ubatuba Pro Surf seja o grande responsável pela iniciação no esporte de atletas, beneficiando e proporcionando condições para a formação esportiva através da integração com competidores de diferentes regiões, onde a competição é feita num ambiente descontraído e agradável, conscientizando-os quanto às questões ambientais, sociais e culturais. Outra característica interessante é que este evento ratifica a condição da cidade de ter o título de "Capital do Surfe", gerando condições importantes aos atletas, familiares, empresários.

Os objetivos específicos:

- Promover a realização dos eventos em Ubatuba;
- Estimular o desenvolvimento do Surfe no cenário brasileiro;
- Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário nacional e internacional de competições do gênero;
- Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento;
- Promover o intercâmbio entre os atletas;
- Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade;
- Atrair novos turistas e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática do surfe e;
- Divulgar o potencial de Ubatuba e região para a realização de eventos esportivos.

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**  
CAPITAL DO SURFE



## 5. Resultados a serem alcançados

- Aumento da prática do esporte na cidade de Ubatuba.
- Auxílio aos esportistas profissionais para obtenção de visibilidade externa.
- Atrair novos turistas e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática do surfe e;
- Divulgar o potencial de Ubatuba e região para a realização de eventos esportivos.

## 6. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação

O meio de verificação do cumprimento das metas será através de entrega de Relatório Anual à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer contendo no mínimo as informações abaixo, que subsidiarão na avaliação do cumprimento das metas:

6.1 Identificação: Indicar no relatório a identificação da instituição, processo administrativo do qual foi realizado o Termo de Colaboração, identificar a dispensa de licitação, validade do Termo de Colaboração, mês e ano de referência do relatório;

6.2 Número de atletas participantes de todo o CIRCUITO UBATUBA PRO SURF

6.3 Identificação dos participantes: Lista contendo Nome completo, número de RG, Data de Nascimento.

6.4 Identificar as atividades extras e demais atividades que venha a ocorrer ao longo da vigência do termo, descrevendo as atividades realizada e os profissionais envolvidos (identificando os profissionais com Nome completo e função desenvolvida).

6.5 Fotos, vídeos ou matérias das atividades: A entidade deverá manter registro multimídia das atividades e do serviço como um todo e envia-los junto, obedecendo a data de entrega da prestação de contas anual.

6.6 Outros meios de verificação do cumprimento das metas serão: através de visita técnica tanto por profissionais da secretaria municipal de esporte e lazer ou demais setores de fiscalização do objeto, tanto físico como financeiro. Pesquisa de satisfação com os participantes e/ou público, através de questionário ou mesmo entrevistas gravadas em vídeo ou postagens em redes sociais por parte dos participantes ou público.

As visitas podem ocorrer em horários agendados ou não agendados e poderão ou não ser aplicados questionários a fim de avaliar o serviço, conforme necessidade do órgão gestor.

## 7. Prazo para execução do projeto

O projeto deverá ser executado até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência do termo.

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**  
CAPITAL DO SURF



## 8. Forma e periodicidade da liberação dos recursos

Será realizado os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso proposto pela entidade e devidamente aprovado pela secretaria gestora através de seu secretário.

O pagamento da parcela subsequente será liberado após a análise e aprovação da Seção de Acompanhamento do Terceiro Setor – SMF.

## 9. Local de execução

O CIRCUITO UBATUBA PRO SURF, será realizado dentro do limite do município de Ubatuba e contará com 3 etapas, sendo:

ETAPA 1 – de 06 a 09 de agosto de 2020 – Praia Grande- repasse R\$ 20.000,00.

ETAPA 2 – de 10 e 13 de setembro de 2020 – Praia de Itamambuca – repasse R\$ 20.000,00

ETAPA 3 – de 08 a 11 de outubro de 2020 – Praia Vermelha do Centro – repasse R\$ 20.000,00.

*[Handwritten signature]*

DS/LIC/LAD *[Handwritten initials]*



**UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



128

## ANEXO II PLANO DE TRABALHO



Plano de Trabalho 2020

Associação Ubatuba de Surf		CNPJ	
Endereço		55.507.797/0001-14	
Rua Conceição, n.º 120, Loja 18 Centro - Ubatuba-SP			
Cidade	CEP	DDX/Telefone	FAX
Ubatuba	11.680-000	(12) 3832-1007	
Conta Corrente	Banco	Agência	E-mail
101425-0	Banco do Brasil	3740-0	associacaoubatubadesurf@gmail.com
Nome do Responsável		Ubatuba-SP	
MARCO ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO		C.P.T.	
C.O. Orgão Expedidor	Cargo	077.236.578-52	
14.518.479-2	Presidente	Duração do mandato	
Endereço		02 anos	
RUA 14 - 403 ITAMAMBUCA - Ubatuba		CEP	
Título do Projeto		11.680-000	
427- Circuito Ubatuba de Surf 1ª Etapa		Período de realização do evento	
		6, 7, 8 e 8 de Agosto de 2020	

Associação Ubatuba de Surf  
 Rua Conceição - N.º 120 - Loja 18 - Centro - Ubatuba-SP  
 CEP 11.680-000 TEL: (12) 3832-1007

DS/LIC/LAD





126



Associação Amadora de Surf

Plano de Trabalho 2020

Identificação do objeto a ser executado:

### Circuito Ubatuba Pro Surf

O Circuito Ubatuba Pro Surf é um evento em formato praia de caráter esportivo, mas que na maioria de suas realizações ao longo dos últimos anos vem desempenhando ações no campo cultural, social e ambiental, tendo a formação da turma localidade e valorização da prática do esporte, da vida em comunidade e preservação dos recursos naturais, realizado com frequência nos últimos 40 anos, sempre gerando na segunda metade do primeiro semestre e terminando no fim do segundo semestre, o evento é realizado na costa de Ubatuba em praias que apresentam condições para a prática do esporte.

Os competidores que disputam entre si têm de conquistar o título de vitória, algumas categorias são classificadas para eventos regionais supervisionados pela Federação Paulista de Surf.

O Circuito Ubatuba Pro Surf é o maior evento municipal de Surf do Brasil que se tem registro, são em média cerca de 400 atletas locais e de outros municípios que disputam o título em quatro categorias, que contemplam atletas em formação e os veteranos que contribuem para o desenvolvimento do esporte no município.

As categorias Profissional Masculino e Feminino distribuem premiação em dinheiro, estimulando os competidores em relação de carreira, além de várias categorias amadoras premiam os vencedores com vagas em outros eventos que são realizados no cenário estadual e nacional de surf.

Ubatuba é atualmente a cidade que mais tem atletas do destaque no cenário do surf brasileiro, possui representantes na elite do surf mundial e jovens promissoras desenvolvidas na esfera regional. Sem dúvida o Circuito Ubatuba Pro Surf é o grande responsável pela inclusão no esporte desses atletas, tendo em vista o comprometimento dos competidores para a formação esportiva através da realização de competições de diferentes níveis, onde a competição é feita num ambiente desafiador e agradável, conscientizando-os quanto às questões ambientais, sociais e culturais. Outra característica importante é que esse evento reflete a condição da cidade de ter o título de "Capital do Surf", gerando condições importantes aos atletas, famílias, amadores.

Associação Ubatuba de Surf

Rua Comendador José de Faria, nº 14 - Centro - Ubatuba/SP

CNPJ nº 03.157.770/000114

CEP: 11.500-109 TEL: (11) 3834-1007

7

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DS/LIC/LAD





Associação Anovar de Surf  
Plano de Trabalho 2020

**Justificativa da Proposição**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o atendimento e promover com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei N.º 1879 de 11 de Novembro de 1.998 tem por objetivos promover o "surf", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

As competências obtém sucesso de política (batalha, mídia especializada, municípios e toda gama de simpaticizantes), estruturando o turismo na cidade, promovendo mais uma atração para seus visitantes, aquecendo o comércio local, gerando serviços e encaminhamento para o Município. Diferente nas categorias: Professores, Marcação e Formação, Lançador Open, e Kaituna, Gran-Master e Gran Kaituna Open, Juvex, Mann, Reservas, Post e Educacionais. Estes atletas necessitam de eventos para a desenvolverem suas potencialidades visando inclusão em uma possível carreira Profissional.

Com o esporte surge importante ferramenta de desenvolvimento social e econômico de nossos municípios, trabalhando diretamente com nossas crianças, reservando o esporte a preservação da nossa praia e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania desses indivíduos, abrangendo da educação por meio das aulas e direcionando-as ao movimento esportivo das crianças. Monitorando e realizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a conscientização social, futuro atletas com respeito à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.

Associação Ubatuba de Surf  
CNPJ 08.557.787/0001-14  
Rua Conselheiro - Nº 128 - Lota 16 - Centro - Ubatuba/SP  
CEP 11.640-000 TEL. (17) 3833-1807

*[Handwritten signature]*

DS/LIC/LAD



UBATUBA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
CIVILIDADE E TURISMO

*[Handwritten signature]*



128



Plano de Trabalho 2020

**Metas a serem atingidas:**

Prevenir a restrição das atividades em Ubatuba.

Estimular o desenvolvimento do Surf no cenário nacional.  
 Fortalecer a inclusão do Ubatuba no cenário nacional e internacional de competições do gênero;  
 Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento;  
 Promover o relacionamento entre as cidades;  
 Sensibilizar a sociedade para a importância do esporte e a importância da preservação ambiental e social continua em nossa sociedade;  
 Atrair novos turistas e divulgar as suas praias e belezas naturais locais para a prática do surf e;  
 Divulgar o potencial de Ubatuba e região para a realização de eventos esportivos.

**Plano de Aplicação**  
**Cronograma de Execução**  
**Circuito Municipal Ubatuba Pro Surf 1ª Etapa**  
**Natureza do Investimento Especificações**

	Descrição	Valor
Equipe Técnica	Staff Técnico	R\$ 15.000,00
Despesas Gerais e Totais	60 Voluntas - alta gráfica - atividades para a loja e crianças	R\$ 2.000,00
Sponsorização	Sistema de Som para evento	R\$ 1.000,00
Coordenação	Predefinição de comida	R\$ 1.000,00
Garantia Ambiental	Staff, materiais, logística	R\$ 900,00
<b>Total Etapa</b>		<b>R\$ 20.900,00</b>

Associação Amadora de Surf  
 Rua Conselheiro N° 420 - Lapa - Ubatuba - Iguape/SP  
 CEP 11.830-000 TEL: (12) 3832-7007

DS/LIC/LAD





129



Associação Ubatuba de Surf  
**Plano de Trabalho 2020**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prové junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Peço deferimento.

Ubatuba, 09 de Abril de 2020.

  
Marco Antônio Cristiano da Carvalho  
Presidente AUS

Associação Ubatuba de Surf  
CNPJ 08.537.797/0001-14  
Rua Conselheiro - N° 320 - Loja 14 - Centro - Ubatuba-SP  
CEP 11.050-000 TEL: (12) 3833-1007

DS/LIC/LAD



**UBATUBA**  
COPILADA 2018